



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DIVISÃO DE GESTÃO DE NOVOS NEGÓCIOS - P-GAB/PROCEMPA
CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 02/25

PROCESSO SEI 24.12.000001386-4

LICITAÇÃO ESPECIAL 01/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, Débora Roesler, e por seu Diretor Técnico Interino, César Brídi, abaixo assinados.

CONTRATADA: WISE INTELLIGENCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.191.935/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2610, Bairro Parolin, CEP 80220-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua seu Sócio-Administrador, Luiz Felipe Sampaio Silva, abaixo assinado.

As partes vêm firmar o presente Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI nº 02/2025, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 24.12.000001386-4, em observância à Lei Complementar nº 182/21, Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Compras e Contratos da PROCEMPA, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a realização de testes para desenvolvimento e implementação de solução de extração de dados dos exames do Complexo Regulador da Saúde, estruturação e parametrização para geração de relatórios de inteligência em saúde pública.
- 1.2. O presente contrato busca atender aos objetivos fixados no Desafio Tecnológico Nº 1 do Edital do Programa PROCEMPA OPEN LAB 001/2024, intitulado "Desafio da Saúde: Exames no Complexo Regulador", conforme descrito no Anexo I.
- 1.3. São, também, objeto do presente contrato os resultados esperados, os fatores críticos de sucesso e os indicadores fixados previamente no Edital de Licitação 001/2024 e constantes no Anexo I.
- 1.4. A solução inovadora foi regularmente selecionada pela Comissão Especial De Avaliação, conforme relatório motivado publicado no DOPA em 28/01/2025, juntado no doc SEI 32189582 do presente processo administrativo.
- 1.5. O Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro, ambos documentos negociados pelas partes durante o processo licitatório, passam a integrar o presente Contrato, na condição de Anexo II e III, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da reunião inicial de alinhamento, respeitando o disposto no Plano de Trabalho do Anexo II e seguindo o rito disposto na Lei Complementar Nº 182/2021.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 3 (três) meses, mediante avaliação do fiscal designado e da Diretoria da PROCEMPA, expostos os fatores que influenciaram na alteração do cronograma, e desde que a decisão atenda ao interesse público.
- 2.3. O contrato não será reajustado, ainda que processada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução dos testes de desenvolvimento e solução do Desafio descrito no Anexo I, conforme escopo, entregas e prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro do Anexo III.
- 3.2. Será adotado o critério de preço fixo, nos termos do art.14, §3º, I, Lei Complementar Nº 182/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, conforme entregas, e seguirá o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pactuado entre as partes, conforme Anexo III.
- 4.2. Eventual alteração no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser previamente pactuada entre as partes, bem como fundamentada a decisão da autoridade que a aprovar.
- 4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no Setor de Contratos da PROCEMPA e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

4.6. A nota fiscal e os documentos listados no item 4.4 deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

4.7. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

4.8. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 4.4 e 4.5., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

4.9.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

4.9.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

4.10. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

4.11. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.13. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

4.14. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

4.15. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento do Plano de Trabalho do Anexo II será realizado por meio de metodologia ágil de gestão de projetos.

5.2. O prazo para início dos trabalhos e para conclusão de etapas (*sprints*) seguirá o previsto nos Anexos II (Plano de Trabalho) e III (Cronograma Físico-Financeiro) do presente contrato. Os *sprints* terão duração de 1 semana, e podem ser de *ideação/design thinking*, desenvolvimento ou transferência de conhecimento.

5.2.1. Cada *sprint*, que consiste em medida de tempo, terá um ou mais um "*marco*", o qual representa um ponto significativo na execução do projeto, indicando a conclusão de uma etapa. Os marcos são pontos de referência que ajudam a monitorar o progresso e podem conter um conjunto de atividades agregadas representando um objetivo de entrega para a equipe.

5.3. Será realizada reunião inicial de *kickoff* para alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião terá o objetivo de esclarecer e apontar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados.

5.4. A Contratada deve comprovar o esforço de pesquisa, desenvolvimento e teste realizado em cada *sprint*, para tanto utilizando corretamente os artefatos e métodos acordados entre as partes.

5.5. Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os signatários, conforme necessidades técnicas e operacionais supervenientes, de forma fundamentada e respeitados o prazo de duração do contrato e o previsto no Edital da Licitação Especial 001/2024, bem como o interesse público.

5.6. Caso o atingimento dos marcos se dê através de processos diferentes dos previstos no Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE assim que tiver ciência, justificando a mudança na forma de execução, para que a Companhia avalie a aceitabilidade dos meios que serão empregados e a necessidade de eventual Termo Aditivo para repactuação das responsabilidades e prazos.

5.7. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por fiscais designados pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros e a utilização de software específico de gestão de projetos.

5.7.1. De acordo com as entregas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e efetivamente realizadas pela CONTRATADA dentro dos padrões e critérios previstos, a PROCEMPA fará validação por meio de Termo de Aceite e autorizará o pagamento.

5.7.2. Os fiscais indicados pela CONTRATANTE atestarão a entrega do serviço quando concluído com sucesso o *sprint* de referência para faturamento no Cronograma Físico Financeiro do Anexo III.

5.7.3. A mera entrega bem sucedida de um marco não autoriza o faturamento pela CONTRATADA, quando houver outro(s) marco(s) previsto(s) para a efetiva conclusão do *sprint* ainda pendente(s).

5.8. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCEMPA, a CONTRATADA é responsável por toda a idealização, execução e entrega da solução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, dos Critérios de Sucesso estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.9. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

5.10. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

5.11. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.12. A equipe responsável pela execução contratual, autogerenciada, será composta pelos colaboradores da CONTRATADA, um deles exercendo o papel de "*dono do produto*", e pelos fiscais da Contratante.

5.12.1. É responsabilidade do "*dono do produto*" transferir conhecimento sobre a demanda para a equipe, escolher aspectos da Solução para melhor atender a demanda, priorizar tarefas nas sprints, oferecer os recursos necessários – inclusive com a participação dos usuários finais – para a avaliação dos testes da Solução.

5.12.2. É responsabilidade do(s) fiscal(is) indicado(s) pela PROCEMPA oferecer *feedback* e resolver eventuais empecilhos técnicos ou administrativos às tarefas da equipe em relação ao projeto.

5.13. É responsabilidade da CONTRATADA alimentar, semanalmente e sempre que houver entrega de um marco, o sistema *online* específico de gestão de projetos disponibilizado pela CONTRATANTE, para permitir um controle e histórico adequados da execução contratual.

5.14. A CONTRATADA deverá incluir no sistema de gestão de projetos as tarefas ou informações pendentes de entrega por parte da CONTRATANTE, bem como informar tal ocorrência na reunião semanal, sob pena de não poder alegá-las posteriormente.

5.15. As reuniões de acompanhamento da execução contratual ocorrerão de forma remota a cada semana e, adicionalmente, sempre que a CONTRATANTE tiver necessidade. As partes comprometem-se com a disponibilização de agendas, sendo que, caso a CONTRATADA ou a CONTRATANTE venham a cancelar alguma reunião, deverão indicar, no mesmo dia, 2 (duas) opções de agendamento para reunião substitutiva, a qual deverá ser concretizada, em horário comercial, até dois dias úteis após a data da reunião cancelada.

5.16. Caso a CONTRATADA não tenha disponibilidade para participar de reunião extraordinária convocada pela CONTRATANTE, deverá indicar, no mesmo dia do recebimento do convite, 2 (duas) opções de agendamento para reunião substitutiva, a qual deverá ser concretizada, em horário comercial, até dois dias úteis após a data da reunião inicialmente solicitada.

5.17. As partes pactuam, desde já, que e-mails deverão ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, caso não haja urgência no seu objeto. Informações urgentes devem ser sinalizadas como tal no corpo do e-mail e terão prazo de resposta de 36 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. Como resultado do CPSI, a CONTRATADA deverá demonstrar ao menos as seguintes capacidades da Solução Inovadora:

6.1.1. Implementação de uma plataforma capaz de extrair e parametrizar automaticamente os dados de exames;

6.1.2. Redução no tempo de resposta entre o armazenamento dos exames e a disponibilidade de dados parametrizados para análise;

6.1.3. Disponibilização de dados estruturados e parametrizados, permitindo que o Complexo Regulador da Saúde acesse e armazene informações úteis e em conformidade com os padrões estabelecidos;

6.1.4. Relatórios de dados prontos para análises em saúde pública, garantindo segurança e eficiência no compartilhamento de informações.

6.2. Após a conclusão do último marco de entrega do CPSI, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final resumindo a execução contratual e detalhando as funcionalidades desenvolvidas e testadas com o respectivo desempenho aferido, bem como realizar teste e demonstração em evento intitulado "Demo Day", que será promovido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Pertence à CONTRATADA a propriedade intelectual de componentes já existentes na data de assinatura do CPSI trazidos para integrar a Solução Inovadora. O ato da CONTRATADA de incorporar um componente pré-existente à Solução implica a cessão perpétua e não onerosa do direito de uso do componente e suas eventuais atualizações enquanto integrante da Solução Inovadora.

7.2. A CONTRATADA, caso empregue no projeto componentes seus já existentes, é integralmente responsável por eventuais oposições em termos de propriedade intelectual, isentando a PROCEMPA de eventual uso indevido de softwares de propriedade de terceiros.

7.3. O termo 'componentes' é utilizado no contexto acima como algoritmos, bibliotecas de funções, APIs e modelos computacionais utilizados para o alcance do objeto da contratação ou nele contidos.

7.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA partilharão a titularidade da propriedade intelectual sobre os produtos, soluções e processos inovadores resultantes das atividades de P&D realizadas no âmbito deste Contrato.

7.5. Compete à CONTRATANTE definir a forma de proteção de seus direitos de propriedade intelectual e autoral, podendo decidir entre o segredo industrial, a proteção por patentes ou por registro de software, em conformidade com as alternativas legais existentes.

7.6. ACONTRATANTE, o Município de Porto Alegre, através de sua Administração Direta e Indireta, e o Estado do Rio Grande do Sul terão o direito perpétuo de utilizar os referidos produtos, soluções e processos inovadores desenvolvidos no CPSI, sem custo.

7.7. Dados, informações e conteúdos gerados, coletados ou processados durante a execução contratual são de uso exclusivo da PROCEMPA, e a Contratada se obriga a não divulgá-lo ou utilizá-lo em outros fins.

7.8. Todo código-fonte, programa de computador, algoritmo, informação técnica ou tecnologia que componha a Solução Inovadora e que tenha sido desenvolvida no âmbito do contrato deve ser versionado e entregue à CONTRATANTE, independentemente do arranjo quanto a qual parte detém a propriedade intelectual.

7.9. O código fonte disponibilizado refere-se à solução completa, inclusive dos componentes previamente desenvolvidos pela CONTRATADA e empregados no CPSI;

7.10. Em caso de reivindicações de terceiros relativas a violações de propriedade intelectual, a CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo custos de defesa e indenizações, independentemente da relação contratual ter se encerrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos constante no Anexo IV.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE SUA EXPLORAÇÃO

9.1. Ambas as partes poderão comercializar a solução final completa ou parcial para terceiros, sem reserva de mercado.

9.2. A divisão dos resultados financeiros das vendas das licenças da Solução Final se dará da seguinte forma:

- 50% para a PROCEMPA;
- 40% para a WISE INTELLIGENCE; e
- 10% para a parte que concretizou a venda.

9.2.1. A divisão não se aplica aos valores obtidos pelo serviço de suporte e evolução, que será integralmente da parte que executar tais serviços.

9.3. Aprecificação da Solução Final será trabalhada de forma conjunta e colaborativa ao longo do CPSI, e as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um cenário vantajoso para ambas, compatível com o mercado, competitivo e viável do ponto de vista comercial e operacional.

9.4. A parte que assinar contrato com terceiros deve comunicar a outra no prazo máximo de 10 (dez) dias, através do e-mail novonegocios@procempa.com.br, com o envio da memória de cálculo para realização do disposto no item 9.2.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

10.1. ACONTRATANTE poderá, a seu critério, firmar ou não contrato de fornecimento com a CONTRATADA após a conclusão bem sucedida do CPSI.

10.2. Eventual contrato de fornecimento entre as partes após a finalização do CPSI se dará de modo consensual e terá como objeto somente a sustentação e evolução da Solução Final.

10.3. Caso as partes decidam firmar futuramente um contrato de fornecimento de serviços, a solução será implantada na infraestrutura da PROCEMPA através de *collocation* (sem custo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da melhor execução possível do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- Realizar experimentação em testes em ambiente de colaboração com a PROCEMPA e equipe de especialistas, conforme termos e prazos estabelecidos;
- Comunicar à PROCEMPA, por escrito e dentro de 5 (cinco) dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos da equipe dedicada ao projeto;

- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias e previstas no Edital;
- j) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;
- l) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento das atividades;
- m) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- n) Abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

11.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

11.3. A CONTRATADA desde já autoriza a PROCEMPA a divulgar a participação e o desenvolvimento do projeto utilizando para tal o nome e/ou logotipo da CONTRATADA ou mesmo outros signos identificadores sem qualquer contrapartida adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.3. No descumprimento injustificado de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

12.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

12.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento injustificado das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

12.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato mediante aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

13.3.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Plano de Trabalho, do Cronograma Físico Financeiro, de especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.

13.3.2. Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias entre a assinatura do contrato e a reunião de alinhamento inicial, e entre essa e o início das atividades.

13.3.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.

13.3.4. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 11.1, alínea "i", supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.

13.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.3.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

13.3.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

13.3.8. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.

13.3.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

13.3.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3.11. Paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

13.4. A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para a PROCEMPA, ou quando dois sprints seguidos terminarem com status NÃO ACEITO ou PARCIALMENTE ACEITO pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

13.5. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

14.2. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

14.3.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

14.4. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

14.6. A CONTRATADA, na condição de pessoa física ou jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 14.5. supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

14.7. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

14.7.1. Na hipótese de descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

14.8. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

14.9. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

14.10. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da CONTRATANTE abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada(os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre;
- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral;
- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

14.11. A PROCEMPA se reserva o direito de não aceitar o produto final desenvolvido e apresentado pela CONTRATADA, a depender da análise a respeito do atendimento das especificações dos Anexos I e II.

14.12. A participação da CONTRATADA no desenvolvimento da solução não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da PROCEMPA, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa da solução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

15.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

(i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

(ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;

(iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

15.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

15.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

15.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

15.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

15.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

15.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

15.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

15.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

15.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

15.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE.

15.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

15.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

15.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

15.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

15.19. A CONTRATADA deve acessar ambientes e dados estritamente necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento. A não observação desta cláusula é passível de rescisão imediata do contrato sem prejuízo de multa no importe de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Débora Roesler

Diretora-Presidente Interina

César Bridi

Diretor Técnico Interino

CONTRATADA:

Luiz Felipe Sampaio Silva

Sócio-Administrador

ANEXO CONTRATUAL I - DESCRIÇÃO DO DESAFIO

(conforme constou no Edital 001/2024)

DESAFIO Nº 1 DO PROGRAMA PROCEMPA OPEN LAB

TÍTULO: DESAFIO DA SAÚDE: EXAMES NO COMPLEXO REGULADOR

NOME DO TERRITÓRIO: SAÚDE E INTEGRAÇÃO DE DADOS

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A PROCEMPA lida atualmente com o desafio de integrar e processar dados de exames armazenados em seu sistema, oriundos de diversas fontes, para atender ao Complexo Regulador da Saúde.

Para mais informações sobre o Complexo Regulador, recomendamos que os licitantes acessem <https://prefeitura.poa.br/procempa/projetos/complexo-regulador-da-saude>. Os exames oriundos de laboratórios conveniados chegam em formatos variados, incluindo PDF, JPG e PNG, o que limita o acesso direto aos resultados analíticos. Essa diversidade de formatos e a falta de parametrização estruturada tornam o uso dos dados pouco eficiente para análise em saúde pública. A PROCEMPA precisa de uma solução para extrair e parametrizar esses dados diretamente do seu sistema, de modo automatizado e padronizado, sem necessidade de contato direto com os laboratórios, já que os dados estão centralizados e armazenados no ambiente da PROCEMPA.

A ausência de um processo automatizado impacta a capacidade do Complexo Regulador da Saúde de monitorar e avaliar indicadores de saúde da população em tempo real, além de dificultar o uso desses dados para políticas públicas. A proposta de uma solução que facilite o processo de extração, parametrização e devolução dos dados torna-se crítica para fornecer informações ágeis e úteis aos gestores de saúde pública.

2. OBJETIVO DO DESAFIO

Desenvolver uma solução tecnológica que permita:

- Extrair dados analíticos de exames a partir de arquivos nos formatos PDF, JPG e PNG armazenados no sistema da PROCEMPA, de forma automatizada. Os arquivos já terão passado por processo de anonimização de dados, de modo que não será possível identificar quem é o paciente. O documento terá apenas um código identificador.
- Padronizar e parametrizar os dados para o Complexo Regulador da Saúde de acordo com o protocolo exigido e com interpretação de palavras chaves (exemplos: AST, ALT, PCR, T4 livre, com seus possíveis sinônimos) facilitando o uso e a consulta pelo sistema regulador.

3. RESULTADO ESPERADO

- Implementação de uma plataforma capaz de extrair e parametrizar automaticamente os dados de exames.
- Redução no tempo de resposta entre o armazenamento dos exames e a disponibilidade de dados parametrizados para análise.
- Disponibilização de dados estruturados e parametrizados, permitindo que o Complexo Regulador da Saúde acesse e armazene informações úteis e em conformidade com os padrões estabelecidos.
- Relatórios de dados prontos para análises em saúde pública, garantindo segurança e eficiência no compartilhamento de informações.

4. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

- Automatização e precisão na extração de dados: A solução deve conseguir interpretar informações de exames em diferentes formatos (PDF, JPG, PNG) e extrair dados com precisão.
- Parametrização compatível com o sistema regulador: A parametrização deve estar de acordo com os requisitos definidos para garantir a integração fluida com o Complexo Regulador da Saúde.
- Robustez e segurança do sistema: O sistema precisa garantir segurança no manuseio de dados de saúde, em consonância com a Política de Segurança da PROCEMPA e evitando qualquer acesso não autorizado.

5. INDICATIVOS DE SUCESSO

- Taxa de precisão da extração de dados: Percentual de dados extraídos com sucesso e acurácia, sem intervenção manual: o limiar de precisão da extração dos dados para exames nativos digitais será de 95% e para documentos não nativos será de 85%, o valor está limitado diretamente pela qualidade do arquivo disponibilizado.
- Tempo médio de processamento: Redução no tempo médio de processamento e parametrização dos exames.
- Cobertura dos exames parametrizados: Percentual de exames que são processados e parametrizados conforme os requisitos do complexo regulador.
- Permitir que ao ser alterada uma norma da PROCEMPA, seja possível realizar a atualização dos modelos de extração de dados por meio de uma interface de gerenciamento de templates de extração de dados e modificação do analista humano e após a aprovação permaneça ativa até uma nova solicitação de alteração

6. PRINCIPAIS DORES

- Inconsistência nos formatos dos arquivos dos exames: Com exames em PDF, JPG e PNG, a extração de dados se torna complexa e manual.
- Dependência de parametrização manual: A falta de automação na parametrização aumenta o tempo e a margem para erros.
- Acesso limitado a dados estruturados para análises, estudos e tomadas de decisão em saúde pública: Sem uma solução de parametrização, as informações permanecem difíceis de acessar, analisar e utilizar de forma eficiente e no melhor interesse da sociedade.

7. RISCOS

- Imprecisão na extração de dados: Risco de que a solução não interprete corretamente dados em diferentes formatos, prejudicando a qualidade das informações.
- Compatibilidade limitada na parametrização: A parametrização pode não estar completamente alinhada aos requisitos do Complexo Regulador da Saúde, gerando inconsistências.

8. FONTES DE INFORMAÇÃO

- Banco de dados da PROCEMPA: Dados brutos e documentos de exames armazenados no sistema, em PDF, JPG e PNG, já previamente anonimizados conforme LGPD.
- Padrões de interoperabilidade: Normas para estruturação e proteção de dados de saúde. • Parâmetros definidos pelo complexo regulador: Critérios de padronização e compatibilidade para integração dos dados.

9. EXCLUSÕES DO ESCOPO

- Acesso a dados pessoais: Os documentos que serão disponibilizados para testes não conterão campos que possibilitem o acesso a dados pessoais de cidadãos identificados ou identificáveis, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- Acesso ou modificação nos sistemas dos laboratórios: A solução não envolverá qualquer contato ou integração direta com os sistemas dos laboratórios.
- Modificação na interface do complexo regulador: A solução apenas processará e enviará dados parametrizados sem interferir na interface ou funcionamento do sistema regulador.

10. BASE LEGAL

- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): Conformidade com as normas de proteção de dados para garantir o tratamento seguro das informações.
- Normas de saúde pública: Regulações sobre o uso de dados de saúde para monitoramento e políticas públicas.

11. INCERTEZAS

- A solução será capaz de fornecer informações assertivas dos dados extraídos dos PDFs e Imagens?
- A implementação da solução de exames no Complexo Regulador gerará um impacto significativo na eficiência da saúde pública, reduzindo o tempo de resposta para a população?

ANEXO CONTRATUAL II - PLANO DE TRABALHO

1.1. São premissas do Plano de Trabalho firmado pelas partes:

1.1.1. Conforme informado através de esclarecimento ao Edital de Licitação Especial 01/2024, por questões de gestão da segurança da informação e privacidade de dados, o CPSI rodará em ambiente fornecido pela CONTRATADA. A aprovação dos marcos de entrega dependerá de demonstração documental e testes demonstrativos que comprovem que a CONTRATADA é capaz de integrar as funcionalidades ao ambiente da PROCEMPA. Para tanto, a CONTRATADA deverá usar como base o "Guia de Referência Arquitetural da PROCEMPA", bem como demais insumos e dados que o fiscal do contrato julgar necessários.

1.1.2. As Reuniões de acompanhamento semanais de acompanhamento serão estruturada com foco em garantir a execução do piloto e entender o status do projeto. As reuniões seguirão o roteiro abaixo:

A) ABERTURA: início da reunião, essencial que time da startup e Líder do desafio (Procempa) estejam presentes;

B) CHECAGEM DAS COMBINAÇÕES: validar se as atividades e combinações foram realizadas. Apontar Riscos, pontos de atenção e pedidos de ajuda. Em caso de não realização de etapas, entender o ocorrido e fazer o replanejamento com plano de ação;

C) ACOMPANHAMENTO DE CRONOGRAMA: validar se as tarefas estão em dia, o planejamento do time para a próxima semana e fazer as combinações para a próxima reunião de status;

D) ACOMPANHAMENTO DOS KPIS: checar o status de cada um dos Fatores Críticos de Sucesso definidos no Anexo I do contrato;

E) REGISTRO DAS COMBINAÇÕES: registro das atividades realizadas, das que serão realizadas nos próximos 7 dias, destaques e pontos de atenção do piloto e envio por e-mail da ata para todos os presentes da reunião.

1.1.3. Após cada reunião, será gerado um relatório conjunto, a ser enviado por e-mail para todos os participantes e equipes. O relatório é utilizado para consolidar o status atual do piloto e dar visibilidade a todo o time sobre atividades realizadas, pontos de atenção e próximas atividades, além de representar uma forma organizada de registro de toda a jornada de execução do piloto.

1.1.4. A principal forma de contato entre as equipes de cada parte será definida na reunião de alinhamento e deverá ser respeitada, evitando-se assim a dispersão dos meios de comunicação.

2.1. As partes pactuam o seguinte Plano de Trabalho:

DATA	SPRINT	OBJETO	MARCO DE ENTREGA	FORMA DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
14/05/2025		Reunião Inicial de Kickoff	Definição de Papéis e responsabilidades Práticas de Governança Instruções e acesso à ferramenta de gestão de projetos para registro de atividades e entregáveis.	Reunião Online com 1h30min de duração	PROCEMPA
27/05/2025	1	Reunião Semanal 1	Apresentação dos representantes das partes, papéis e responsabilidades de cada um e dos canais oficiais de contato Definição da forma de remessa dos documentos já anonimizados pela PROCEMPA	Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
27/05/2025 até 03/06/2025	1	Definição regras do negócio	Revisão dos requisitos funcionais indispensáveis e métodos de operação aderentes à LGPD	Emissão de relatório com checklist de tarefas prioritárias e funcionalidades, de acordo com os resultados esperados e indicativos de sucesso do contrato	PROCEMPAE WISE
03/06/2025	2	Reunião Semanal 2		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
03/06/2025 até 10/06/2025	2	Remessa de documentos anonimizados pela PROCEMPA	Remessa inicial de documentos anonimizados, de pelo menos 5 laboratórios distintos	Anonimização dos documentos através de software específico disponibilizado pelo IFSP, garantida a impossibilidade de reversão da anonimização.	PROCEMPA
10/06/2025	3	Reunião Semanal 3		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
10/06/2025 até 17/06/2025	3	Extração dos dados dos documentos remetidos pela PROCEMPA	Definição de regras de strings para extração das informações alvo	- Estudos de algoritmos de IA e Machine Learning que possam auxiliar no processo de detecção dos dados necessários; - Transcrição de textos digitados de documentos PDF e imagens utilizando OCR - Transcrição/extração de textos de laudos/exames sem camada de texto (escaneados) e imagens utilizando OCR e demais técnicas de inteligência artificial para este fim	WISE
17/06/2025	4	Reunião Semanal 4		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
17/06/2025 até 24/06/2025	4	Apresentação inicial de resultados dos dados extraídos	Armazenamento em banco de dados Todos os resultados de relatórios de validação gerados deverão ser armazenados, para pesquisa e consulta	- Uso de técnicas de processamento de linguagem natural com Large Language Models (LLM) para detecção dos dados - Binarização customizada de imagens - Levantamento de requisitos funcionais da solução em geral. Especificação	WISE

				técnica e funcional das operações do sistema geral. Definição e especificação dos requisitos funcionais de UX - identificação manual dos dados previamente validados/definidos pela PROCEMPA para que sejam utilizados para o treino dos algoritmos de IA/ML e criação dos templates para extração de dados.	
24/06/2025	5	Reunião Semanal 5		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPA E WISE
24/06/2025 até 01/07/2025	5	Avaliação dos dados extraídos manualmente por parte da equipe técnica da PROCEMPA;		- Estudos de algoritmos de IA e Machine Learning que possam auxiliar no processo de detecção dos dados necessários - Outras tecnologias: Docker, Tesseract, Apache Solr, PyTorch, Scikit-Learn, Transformers, bancos de dados vetoriais (QDrant, Faiss, etc.), OpenCV, LangChain, Texticator, DocParser, entre outras, juntamente com o uso de Regex (Regular expression) - Técnicas de NLP (Natural Language Processing) e Transformers para o aprendizado de associações de palavras a partir de um grande corpo de texto	PROCEMPA
01/07/2026	6	Reunião Semanal 6		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPA E WISE
01/07/2025	6	PITCH DAY INTERMEDIÁRIO	Apresentação, pela Startup, dos resultados parciais do piloto	Demonstração de uso e emissão de relatório analítico	WISE
25/06/2025	6	PITCH DAY INTERMEDIÁRIO		Análise e adaptação dos algoritmos com os melhores "resultados" de acordo com a etapa anterior, além da análise das métricas obtidas pelos algoritmos e para uso na solução Emissão de relatório de pontos de atenção elaborado pela equipe de UX da PROCEMPA	PROCEMPA
01/07/2025 até 08/07/2025	6	Otimização das funcionalidades Adequação da solução para atendimento da demanda - Backend da Solução	Todos os dados coletados poderão ser exportados nos formatos .csv e .json.	Busca semântica (utilização de embeddings e bancos vetoriais) Fine Tuning da IA e ML Análise e adaptação dos algoritmos com os melhores "resultados" de acordo com a etapa anterior, além da análise das métricas obtidas pelos algoritmos e para uso na solução Solicitar refinamentos na IA e demais ajustes Estrutura de backend desenvolvida em Python e Java, juntamente com a implementação de diversas APIs que serão integradas para uso pela interface web desenvolvida em Angular.	WISE
08/07/2015	7	Reunião Semanal 7		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPA E WISE
08/07/2025 até 15/07/2025	7	Adaptação e desenvolvimento Frontend	Apresentação de modelos customizados Demonstração de templates para classificação de documentos	Especificação e desenvolvimento da interface do produto, para a criação de templates e alertas para análise dos laudos/exames fornecidos pela PROCEMPA	WISE
15/07/2025	8	Reunião Semanal 8		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPA E WISE

15/07/2025 até 22/07/2025	8	Integração das APIs e WebServices entre o backend e frontend;	Desenvolvimento de API (Application Programming Interface) para sincronização com sistemas internos da PROCEMPA Demonstração técnica de integração ao ambiente interno da PROCEMPA Disponibilização do código fonte das APIs desenvolvidas, a primeira API com foco no acesso aos dados existentes em uma base de dados (sem a realização dos testes em ambiente real) e segunda API responsável pela exportação dos dados extraídos para consumo pelos demais sistemas que compõem o Complexo Regulador	AWise Intelligence não possuirá acesso ao ambiente interno da PROCEMPA, desta forma a API será desenvolvida utilizando as boas práticas vigentes porém sem a realização de testes em ambiente real, mas atendendo aos preceitos do Guia de Arquitetura da PROCEMPA - Apresentação simulada de uso para a equipe técnica da PROCEMPA	WISE
22/07/2025	8	Validação PROCEMPAAPI	- Criação de uma unidade organizacional (chamada de coleção ou pasta) por processo em análise que irá conter o conjunto de documentos de um processo por identificador	Técnicas avançadas de processamento de linguagem natural (NLP), incluindo porém não limitando-se a tokenização (quebra das palavras em blocos menores), "stemming" (redução da palavra à sua forma radical), "lematização" (representação da palavra no seu infinitivo), stop-words (palavras com pouca relevância textual), tf-idf (cálculo da importância de uma palavra em relação ao texto), topic modelling (descoberta de tópicos) entre outras PROCEMPA emitirá parecer sobre adequação técnica dos APIs desenvolvidos, ou listagem com recomendações	PROCEMPA
29/07/2025	9	Reunião Semanal 9		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
29/07/2025 até 05/08/2025	9	Continuação dos Estudos e melhorias Disponibilização da solução para validação por parte da equipe técnica da PROCEMPA	-Relatório detalhado dos fine tunings realizados no modelo de LLM open source para a PROCEMPA - Oferecer feedback - Funcionalidade de alertas, com definição de limiares de resultados e ou "termos específicos" que apresentem situações urgentes de acordo com determinadas regras; - Gerenciamento de usuários do sistema com segmentação por grupos e nível de permissão; - Teste em tempo real com documentos a serem inseridos no sistema pela equipe PROCEMPA, atendendo aos requisitos mínimos de precisão - Busca inteligente - Chat com assistente de IA - Login por LDAP/AD, a critério da PROCEMPA - Autenticação com token de validade individual por usuário, a critério da PROCEMPA - Duplo Fator de Autenticação (via e-mail e QRCode), a critério da PROCEMPA - Demonstração de funcionalidade de ferramenta de "bate-papo" utilizando técnicas de inteligência artificial generativa para realizar questionamentos sobre os contextos de um ou mais documentos vinculados ao processo em análise.	Simulação de uso por equipe da PROCEMPA, em ambiente da Wise	PROCEMPAE WISE
05/08/2025	10	Reunião Semanal 10		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
05/08/2025 até 12/08/2025	10	Resultados dos testes realizados Análise de Vulnerabilidades	Emissão de Relatório Analítico Entrega de um relatório de análise de vulnerabilidades, constando que nenhuma vulnerabilidade listada no ranking top dez esteja ativa. De acordo com o padrão OWASP (Open Source Foundation for Application Security) vigente	Contabilização do percentual de "acerto" obtido pela solução, podendo ser considerada a taxa de sucesso, por meio de uma contagem simples de X itens identificados em relação a quantidade de Y itens existentes no checklist do tipo de processo em análise;	WISE

				Relatório analítico contendo a simulação do tempo utilizado para processamento e extração dos dados dos processos/exames analisados de forma automatizada	
12/08/2025	11	Reunião Semanal 11		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
12/08/2025 até 19/08/2025	11	Adequação do ambiente e resolução de problemas	Geração de relatório contendo todos os resultados obtidos de acordo com as normas vigentes, permitindo que o analista ao selecionar um determinado item, seja direcionado automaticamente para aquele "dado" (posição) existente em um determinado documento para checagem "visual" e validação do processo realizado	Simulação de uso por equipe da PROCEMPA, em ambiente da Wise	WISE
19/08/2025	12	Reunião Semanal 12		Reunião Online com 45 min de duração	PROCEMPAE WISE
26/08/2025	12	Ensaio DemoDay			PROCEMPAE WISE
02/09/2025	12	DEMODOY	Apresentação dos resultados obtidos, demonstração de funcionalidade da ferramenta em evento promovido pela PROCEMPA	Simulação de uso em apresentação Emissão de Relatório Final	PROCEMPAE WISE

ANEXO CONTRATUAL III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARCELA	FATURAMENTO	Sprint 1	Sprint 2	Sprint 3	Sprint 4	Sprint 5	Sprint 6	Sprint 7	Sprint 8	Sprint 9	Sprint 10	Sprint 11	Sprint 12	Valor	Pagamento	Desembolso
1	FINALIZAÇÃO DO SPRINT 4	X	X	X	X									R\$ 20.000,00	até 30 dias após o aceite técnico	33%
		X	X	X	X											
		X	X	X												
		X	X	X												
		X	X	X	X											
		X	X	X	X											
2	FINALIZAÇÃO DO SPRINT 8					X	X	X	X					R\$ 20.000,00	até 30 dias após o aceite técnico	33%
						X	X	X	X							
						X	X	X	X							
						X	X	X	X							
						X	X	X	X							
						X	X	X	X							
3	FINALIZAÇÃO DO SPRINT 12									X	X	X	X	R\$ 20.000,00	até 30 dias após o aceite técnico	33%
										X	X	X	X			
										X	X	X	X			
										X	X	X	X			
										X	X	X	X			
TOTAL														R\$ 60.000,00		100%

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Categoria	Causa	Risco	Probabilidade	Impacto	Grau	Resposta	Atribuição do Risco
Ordinária	Elevação dos custos operacionais	Aumento do custo do produto/serviço	3	2	6	Transferir	Contratada
Ordinária	Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato	Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento	3	3	9	Transferir/Prever contratualmente todas as exigências para efetivo pagamento das faturas	Contratada
Ordinária	Esgotamento do fluxo de caixa da contratante	Atraso no Pagamento	1	3	3	Valor já previsto no orçamento da contratante	Contratante
Ordinária	Não atingimento das metas previstas em cada sprint, negativa de aceite técnico e pagamento	Dificuldade financeira da contratada	2	3	6	Gestão e monitoramento eficientes durante a execução contratual,	Contratada
Operacional	Paralisação e/ou atraso na execução do contrato em função de falta de pessoal da contratada	Retardo ou impedimento da execução do contrato	1	3	3	Observância de boas práticas de gestão de pessoas e regulamentação trabalhista/Alocação suficiente de profissionais para o período do CPSI/Priorização do projeto	Contratada
Ordinária	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Ação trabalhista	3	1	3	Transferir	Contratada
Extraordinária	Aumento, por legislação superveniente, de tributos	Aumento dos custos da contratada	1	2	2	Reequilíbrio econômico financeiro	Compartilhado
Risco Tecnológico	Ausência ou incorreção de documentações de funções relevantes para integração e funcionamento da solução no ambiente PROCEMPA após a conclusão do CPSI	Não funcionalidade da Solução Final	1	5	5	Revisão da documentação sobre integração e funcionamento de componentes fundamentais da solução, validação por equipe PROCEMPA e elaboração de novas documentações caso necessário	Contratada
Risco Financeiro	Ausência de parâmetros de fiscalização	Liberação de pagamentos de parcelas sem a efetiva conclusão de etapas	2	4	8	Divisão clara das etapas do CPSI, divididas em sprints com entregáveis objetivos. Entrega, no mínimo, quinzenal de relatórios das atividades executadas/Reuniões com periodicidade pré-definida/Auxílio de consultoria especializada para acompanhamento da execução contratual/Nomeação de fiscais	Contratante
Risco Tecnológico	Inadequação dos modelos de Inteligência Artificial	Quebra de sigilo de dados/alucinações/baixa assertividade	2	4	8	Contratada deve demonstrar que a solução final irá rodar com o uso de IA de código aberto restrita aos servidores da PROCEMPA, sem troca de dados com fornecedores terceiros/Refinamentos e customizações para atender os objetivos do CPSI/Fixação de taxas mínimas de assertividade/Rodagem do CPSI em ambiente da Contratada, com demonstração de compatibilidade com o ambiente PROCEMPA	Contratada
Extraordinária	Eventos de força maior	Retardo ou impedimento da execução do contrato Fechar	3	4	12	Revisão do cronograma	Compartilhado
Operacional	Modificações das ferramentas utilizadas no projeto diante de desafios técnicos imprevisíveis, sem alteração no resultado final do CPSI.	Retardo da execução/Aumento do custo do serviço	2	3	6	Revisão do cronograma/ Reequilíbrio econômico financeiro	Compartilhado
Operacional	Acesso e tratamento indevido de dados pessoais	Descumprimento legislação aplicável	1	5	5	Termo de Sigilo/Anonimização prévia, pela contratante, dos documentos e de disponibilizados para o CPSI/ Uso de documentos fictícios, com mesma form dos documentos reais/Rodagem do CPSI em ambiente da Contratada, com demonstração de compatibilidade com o ambiente PROCEMPA	Compartilhado
Risco Tecnológico	Indisponibilidade tecnológica da Contratante	Retardo ou impedimento da execução do contrato	2	3	6	Revisão do cronograma/Observância de protocolos de monitoramento, manutenção preventiva, segurança e planos de contingência/ Rodagem do CPSI em ambiente da Contratada, com demonstração de compatibilidade com o ambiente PROCEMPA	Compartilhado
Operacional	Dificuldade de integração com sistemas da Contratante em função de seus processos internos	Retardo ou impedimento da execução do contrato	2	3	6	Seguir FAQ tecnológica da TI para integração de sistemas e articulação institucional para casos não previstos	Compartilhado
Risco tecnológico	Uso não seguro de protocolos de comunicação na solução, seus endpoints, APIs, micros serviços e conexões com bancos de dados	Quebra de sigilo de dados/Impacto negativo na gestão da segurança da informação	1	5	5	Implementar HTTPS ou protocolos de comunicação segura equivalente em todos os endpoints, APIs e micros serviços. Utilizar conexões seguras e autenticadas para bancos de dados, como SSL/TLS/ Rodagem do CPSI em ambiente da Contratada, com demonstração de compatibilidade com o ambiente PROCEMPA	Contratada

LEGENDAS – MATRIZ DE RISCO

		CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO					
Impacto	Muito Alto (5)	5	10	15	20	25	LEGENDA
	Alto (4)	4	8	12	16	20	
	Médio (3)	3	6	9	12	15	
	Baixo (2)	2	4	6	8	10	
	Muito Baixo (1)	1	2	3	4	5	
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Médio (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)	
		Probabilidade					

Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação	5

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Letícia Balen Zereu Batistela, e sua Diretora Técnica, Débora Roesler, abaixo assinadas, e **WISE INTELLIGENCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.191.935/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2610, Bairro Parolin, CEP 80220-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua seu sócio administrador, Luiz Felipe Sampaio Silva, abaixo assinado, doravante denominados individualmente como "PARTE" ou conjuntamente como "PARTES", têm entre si justo e acordado o presente acordo de confidencialidade, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação de informações confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente acordo de confidencialidade, o qual se regerá, de comum acordo entre as Partes, pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

3 OBJETIVO

3.1. O objetivo deste acordo é disciplinar as condições para a revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

3.2. Cada Parte permanecerá completamente livre para revelar ou não informações confidenciais à outra Parte, não havendo, para qualquer das Partes, a obrigação de revelar tais informações à outra, mas, se ocorrer revelação, estará subordinada ao presente acordo.

4 DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

4.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada de Parte a Parte.

4.2. Para os fins deste acordo, "informação confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada "Parte Reveladora", e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada "Parte Receptora". Também será considerada "informação", toda e qualquer informação desenvolvida pela Parte Receptora que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

2.3. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, plantas de localização ou de qualquer natureza, fotografias, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições, e informações mercadológicas, invenções e ideias.

5 LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

a) seja de domínio público no momento da revelação;

b) já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;

c) seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Neste ato, ambas as Partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação confidencial revelada pela outra Parte exclusivamente para os propósitos referidos neste acordo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

6.2. A Parte Receptora se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

6.3. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, para os fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação e para os objetivos referidos neste acordo, conforme o item 4.4, abaixo.

6.4. Ambas as Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação proprietária da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Reveladora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste acordo, estendendo-se a esta terceira parte todas as obrigações aqui pactuadas, sendo de responsabilidade da Receptora a formalização desta extensão. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus

funcionários que precisem conhecê-la para os fins referidos neste acordo; tais funcionários serão devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente acordo de confidencialidade.

6.5. Cada Parte permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra Parte em função deste acordo.

6.6. O presente acordo não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

6.7. A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

6.8. As Partes concordam que a violação do presente acordo, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente à Parte Reveladora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, a Parte Reveladora será imediatamente considerada como legítima detentora do direito a tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos, independentemente da tomada das medidas judiciais tendentes a obter a reparação cível do dano causado, sem qualquer limite.

7 RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. Todas as informações confidenciais reveladas por uma Parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da Parte Reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

8 INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O presente acordo de confidencialidade terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do momento de sua assinatura, sendo que o sigilo e a confidencialidade ora ajustados permanecerão válidos mesmo após o encerramento do acordo de confidencialidade, exceto na ocorrência de alguma das hipóteses de limitação de confidencialidade, conforme previsto no item 3, acima.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A relação de confidencialidade ora avençada será regida e submeter-se-á às leis brasileiras.

9.2. Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre – RS, para dirimir qualquer dúvida porventura emergente deste acordo de confidencialidade.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda e qualquer omissão, tolerância, autorização de uma Parte, quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial, pela outra Parte, das obrigações ora assumidas, será considerada como mera liberalidade, não gerando precedentes nem direito adquirido de qualquer espécie à Parte faltosa. Ocasionalmente concessões efetuadas de uma Parte à outra, serão consideradas eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados no presente acordo.

10.2. Caso qualquer cláusula ou condição deste acordo seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

10.3. O presente instrumento constitui a integralidade do contratado entre as partes, em relação a confidencialidade de informações trocadas.

10.4. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por ambas as Partes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

10.5. Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contidas neste acordo, sem o consentimento expresso e por escrito de ambas as Partes.

E por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente acordo.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Débora Roesler

Diretora-Presidente Interina

César Bridi

Diretor Técnico Interino

CONTRATADA:

Luiz Felipe Sampaio Silva



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento da Silva, Supervisor(a)**, em 26/05/2025, às 16:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Pontin, Procurador(a)-Geral**, em 26/05/2025, às 16:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Bridi, Diretor(a) Técnico**, em 26/05/2025, às 16:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Roesler, Diretor(a)**, em 26/05/2025, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Sampaio Silva, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 11:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33862083** e o código CRC **69E3CCB4**.